

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1736/80 - Reautuado em 23/5/90

INTERESSADA : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Indicação de U.Es para sediarem os exames supletivos e profissionalizantes.

PELATOR : CONSº OCTÁVIO CÉSAR BORGHI

PARECER CEE Nº 0440/90 Aprovado em 23/5/90

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

1.1 O Sr. Secretário de Estado da Educação submete à apreciação deste Conselho, nos termos do art. 5º da Delib. CEE 11/74 e do art. 5º da Delib. CEE 05/78, a relação dos estabelecimentos de ensino e dos hospitais nos quais se realizarão, no corrente ano, os exames supletivos profissionalizantes referentes a Habilitação Profissional parcial de Auxiliar de Enfermagem e às seguintes habilitações profissionais plenas: Laboratório de Prótese Dentária, Ótica e Transações Imobiliárias.

1.2 De acordo com o que consta do Ofício nº 37/87 CESU (fls. 87 e 88),

- a escolha dos estabelecimentos e hospitais, para sede dos exames, obedeceu aos critérios de fácil acesso aos candidatos, atuação em exames anteriores e, portanto, experiência nessa atividade, e disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos;

- tem a Secretaria de Estado da Educação necessidade estar autorizada, por este Conselho, a proceder, em casos emergenciais, às alterações que se fizerem necessárias na relação encaminhada (exclusão ou inclusão de estabelecimentos de ensino ou hospitais).

1.3 São os seguintes os estabelecimentos de ensino e os hospitais relacionados pela Secretaria de Estado da Educação:

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE SEDIARÃO OS EXAMES DE
SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

HABILITAÇÃO	ESCOLA	DRE/DE
04 - Laboratório de Prótese Dentária 05 - Ótica	a) provas teóricas EEPSG "Caetano de Campos" Praça Roosevelt, 111 - Consolação - SP b) provas práticas CEDEP "Ângelo Raphael Lentini" SENAC/SAÚDE Av. Tiradentes, 822 - Luz - SP	DRECAP-3 13º DE
06 - Auxiliar de Enfermagem	a) provas teóricas EEPSG "Caetano de Campos" Praça Roosevelt, 111 - Consolação - SP b) provas práticas Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP Rua Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255 - Jardim América - SP Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado - IAMSPE Av. Ibirapuera, 981 - V. Clementino - SP	DRECAP-3 13º DE
08 - Transações Imobiliárias	a) provas teóricas EEPG "Oscar Thompson" Av. Lins de Vasconcelos, 600 Cambuci - SP	DRECAP-3 15º DE

2. APRECIÇÃO

2.1 Tratam os autos de apreciação, por este Conselho, nos termos do art. 5º da Delib. CEE nº 11/74 e do art. 5º da Delib. CEE nº 05/78, da relação encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação, dos estabelecimentos de ensino e dos hospitais nos quais se realizarão, em 1990, os exames supletivos profissionalizantes.

2.2 Os referidos exames abrangerão a Habilitação Profissional parcial de Auxiliar de Enfermagem e as seguintes habilitações profissionais plenas: Laboratório de Prótese Dentária, Ótica e Transações Imobiliárias.

2.3 A solicitação encaminhada pela Secretaria do Estado da Educação prende-se à exigência da Delib. CEE nº 11/74 - que fixa normas sobre os exames supletivos para o exclusivo efeito de habilitação profissional em nível de 2º grau - e que mantém, nos termos do § 2º do artigo 26 da Lei nº 5692/71, a competência deste Colegiado para indicar os estabelecimentos nos quais aqueles exames devam ser realizados.

2.4 Tendo em vista as informações prestadas pela referida Secretaria, entendemos que nada impede se atenda ao que é por ela solicitado, inclusive quanto as alterações que, em casos emergenciais, necessite proceder na relação encaminhada (exclusão ou inclusão de estabelecimentos de ensino ou hospitais).

2.5 À vista do exposto, somos pela conclusão que segue

3. CONCLUSÃO

3.1 Aprova-se a relação encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação, nos termos das Deliberações CEE 11/74 e 05/78, dos estabelecimentos de ensino e dos hospitais nos quais se realizarão, em 1990, os exames supletivos profissionalizantes.

3.2 Fica a mesma Secretaria autorizada, para atendimento de situações emergenciais, a proceder às necessárias, na referida relação (exclusão ou inclusão de estabelecimentos de ensino ou hospitais).

CESG, aos 23 de maio de 1990

a) **CONSº OCTÁVIO CÉSAR BORGUI**
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de maio de 1990.

a) *Cons^o Francisco Aparecido Cordão*
Presidente